



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11/2016 – CONSUNI

Dispõe sobre o uso de nome social no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais,

a) considerando o disposto nos Arts. 205, 206, inciso I, e 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;

b) considerando o disposto nos Arts. 3º, inciso IV, e 5º, *caput* e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

c) considerando que os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizado em Durban no ano de 2001;

d) considerando o que consta nos seguintes documentos: Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado “Brasil Sem Homofobia”, de 2004; Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010 e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

e) considerando o disposto no Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço à tolerância;

f) considerando o disposto na Portaria nº 1.612, do Ministério da Educação, de 8 de novembro de 2011, que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele ministério, com a diretiva de sua regulamentação pelas autarquias vinculadas à Pasta, dentro da esfera de sua competência (Art. 1º, §2º);

g) considerando o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010, que assegura aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o uso do nome social por travestis e transexuais;

h) considerando o disposto no Art. 4º, inciso I, da Portaria nº 1.820, do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 2009, que assegura o direito de registro do nome social aos usuários da saúde;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

i) considerando que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também garante o direito de uso do nome social em seu sistema de cadastro de pesquisadores (Currículo Lattes);

j) considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais, nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

k) considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos que garante o uso do nome social e o reconhecimento de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

l) considerando a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, diversidade, sem discriminação de qualquer natureza, e à dignidade humana; e

m) considerando o Processo nº 23205.001608/2016-26 e o Parecer nº 7/CONSUNI/UFGS/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regulamentação para uso do nome social na UFGS, de modo a assegurar-lo a servidores, estudantes e demais integrantes da comunidade universitária cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DO NOME SOCIAL**

**Art. 2º** Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

**Art. 3º** O nome social pode diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterado(s) o(s) sobrenome(s).

**CAPÍTULO II  
DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES**

**Art. 4º** Para servidores da UFGS, o direito de uso do nome social é exercido consoante o disposto na Portaria nº 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**Art. 5º** A solicitação para uso do nome social por servidor(a) é feita mediante requerimento a ser autuado na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que deve assegurar o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno à UFFS (crachá);
- V - lista de ramais; e
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

**Parágrafo único.** No caso do inciso IV, o nome social deve ser anotado no anverso, e o nome de registro civil no verso da identificação funcional.

**CAPÍTULO III  
DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES**

**Art. 6º** A solicitação para uso do nome social por estudante é feita mediante requerimento a ser autuado na Secretaria Acadêmica do *Campus* onde está matriculado.

**Art. 7º** O uso exclusivo do nome social, acompanhado do número de matrícula na UFFS, é assegurado em documentos de identificação de uso interno à Universidade, tais como diário de classe, editais, crachá ou carteira de identificação estudantil, endereço eletrônico e comunicações internas, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

**Parágrafo único.** Garante-se ao(à) estudante o direito de sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

**Art. 8º** O uso do nome social concomitantemente ao do nome civil é assegurado na emissão de todos os documentos oficiais, tais como:

- I - histórico escolar;
- II - certificados;
- III - certidões;
- IV - atas de reuniões, de colação de grau e de defesas de TCC, de monografias, de dissertações e de teses;
- V - declarações;
- VI - atestados;
- VII - diplomas.

**Parágrafo único.** Nestes documentos o nome civil será consignado em lugar e forma com menor destaque em relação ao nome social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**CAPÍTULO IV**  
**DO USO DO NOME SOCIAL POR OUTROS INTEGRANTES DA**  
**COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UFFS**

**Art. 9º** Outros integrantes da comunidade universitária, tais como representantes da comunidade regional em conselhos, colegiados, comissões e grupos de trabalho e de pesquisa da UFFS, que queiram fazer uso do nome social nas atividades no âmbito da Universidade, devem fazer solicitação mediante requerimento à Reitoria, Pró-Reitoria, Direção do *Campus*, Secretaria Acadêmica ou Secretaria Geral de Curso, conforme o caso.

**§1º** Ao requerimento deve ser anexada cópia do documento de identidade civil.

**§2º** O uso exclusivo do nome social é assegurado em documentos de identificação interna, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

**§3º** Nos documentos oficiais o nome civil será consignado em lugar e forma com menor destaque em relação ao nome social.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A pessoa deve ser tratada, oralmente, pelos agentes públicos pelo nome social que constar dos atos escritos, reiterando-se que o nome civil só será usado para fins administrativos.

**Art. 11.** Fica sob responsabilidade da Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul a capacitação da comunidade universitária para o efetivo cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 12.** Os casos omissos serão analisados pela Reitoria da UFFS.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 5ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 14 de junho de 2016.

JAIME GIOLO  
Presidente do Conselho Universitário